



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.357 DE 27 DE MARÇO DE 2.012.
**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO
GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE AGUDOS REGIDOS
PELA LEI Nº 2.103 DE 29 DE
AGOSTO DE 1989 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos da administração direta do Poder Executivo Municipal do Município de Agudos e aos funcionários da Câmara Municipal de Agudos, regidos pela Lei nº 2.103/89, a partir de 01 de maio de 2.012, a correção da remuneração equivalente a 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) correspondente a revisão geral e 4,53% (quatro vírgula cinquenta e três por cento) de ganho real, incidentes sobre os valores dos vencimentos percebidos no mês de abril do corrente ano, totalizando 10% (dez por cento) de reajuste.

Art. 2º - Aplicam-se as disposições desta Lei aos servidores públicos aposentados e aos pensionistas regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Agudos (Lei nº 2.103/1989) que possuem vínculo com o Município de Agudos e a Câmara Municipal de Agudos nos termos da Lei nº 2.208/90.

Art. 3º - Fica mantido o prêmio assiduidade concedido através da Lei nº 3.973 de 02 de julho de 2009.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 de maio de 2.012.

Prefeitura Municipal de Agudos, 27 de março de 2.012.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal